

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portaria de Extensão n.º 2/2018 de 26 de fevereiro de 2018

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios).

[O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Lacticínios\) - Revisão Global](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017, aplica-se às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dedicam à indústria de lacticínios e, por outro, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas, inscritos no SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Nas ilhas da Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, para além da específica aplicação de acordos de empresa, as condições laborais na referida atividade não se encontram reguladas por outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2015, indicam que na Região Autónoma dos Açores, o universo laboral é constituído por 16 entidades empregadoras e 693 trabalhadores. Do que consta no Relatório Único de 2015, conclui-se que a parte empregadora subscritora da convenção é constituída em 66,66% por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Tendo por referência os Quadros de Pessoal de 2015, concluiu-se que os trabalhadores a tempo completo, com exclusão do residual que inclui o ignorado, são 559, dos quais 190 (33,99%) auferem retribuições inferiores às convencionais. Sem prejuízo, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem de 0,42% na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, o subsídio de alimentação, as refeições em deslocação, e as diuturnidades em 2,36%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo, ainda, a que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão desta convenção às relações de trabalho que, nessas áreas geográficas, se integrem na atividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais suscetíveis de serem reguladas no âmbito de acordos de empresa e acordos coletivos de trabalho, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Lacticínios\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - O [contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Lacticínios\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções coletivas de trabalho:

- a) Acordo de empresa entre a UNICOL - União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- b) Acordo de empresa entre a PRONICOL - Produtos Lácteos SA e o e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.
- c) Acordo coletivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

1 - O [contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Lacticínios\)](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 26 de abril de 2017, é tornado extensivo nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número 1, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Artigo 4.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 5.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 19 de fevereiro de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.